

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078696/2017

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 06/12/2017 ÀS 16:38

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais dos empregados das empresas, representadas pela entidade sindical suscitada, vigorarão com os seguintes valores:

I - a partir de 1º de Novembro de 2017:

**a) Empregados em Geral:** R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);

**b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy:** R\$ 1.174,34,00 (um mil e cento setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)

**c) Empregados que exerçam a função de Empacotador:** Em novembro de 2017 e dezembro de 2017 - R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais)

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2018, o salário do empregado empacotador será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os pisos praticados em Novembro de 2017

servirão de base de cálculo para a próxima data-base.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, poderão ser pagas no seu valor apurado, até o dia 10 de janeiro de 2018.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2017, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), incidindo sobre o salário percebido em novembro de 2016.

**Parágrafo Único:** As majorações salariais previstas no “caput” desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensadas nos reajustes previstos na presente convenção, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Novembro/16	1,83%
Dezembro/16	1,76%
Janeiro/17	1,62%
Fevereiro/17	1,19%
Março/17	0,95%

Abril/17	0,63%
Maior/17	0,55%
Junho/16	0,49%
Julho/17	0,49%
Agosto/17	0,32%
Setembro/17	0,32%
Outubro/17	0,32%

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

-

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

#### **Parágrafo Único**

Caso o quinto dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao quinto dia.

## **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IV, item 02.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

-

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculada, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **Parágrafo Único**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA- DE- CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% do salário mínimo profissional, à título de quebra-de-caixa, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

As empresas concederão à todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87, que instituiu o Decreto nº 95.247, de 17.11.87, que o regulamentou.

## **Comissões**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões fica obrigada a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional independente de qualquer comprovação de despesas.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a** - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b** - até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

## **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, que poderá de comum acordo, ser indenizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS E MENORES**

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais , ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa no momento da rescisão de contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado, carta de recomendação, quando solicitada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES**

Obrigaç o de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a rela o de admiss es e demiss es de empregados da categoria, no prazo m ximo de at  d cimo quinto dia do m s subsequente.

## **Rela es de Trabalho Condi es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribui es da Fun o/Desvio de Fun o**

#### **CL SULA TRIG SIMA QUINTA - SERVI OS DE LIMPEZA**

Ficam vedadas as execu es de servi os de limpeza por empregado que tenha ocupa o diferente no estabelecimento, devendo, por m, cada funcion rio, manter limpo seu local de trabalho, n o inclu do como local de trabalho, os banheiros, pisos, vidra as, paredes e cal adas.

### **Estabilidade M e**

#### **CL SULA TRIG SIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante at  60 (sessenta) dias ap s o t rmino do gozo benef cio previdenci rio.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CL SULA TRIG SIMA S TIMA - CONFER NCIA DE CAIXA**

A confer ncia de caixa ser  procedida   vista do empregado por ela respons vel sob pena de impossibilidade de posterior compensa o.

#### **CL SULA TRIG SIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certid es, atestados m dicos ou outros previstos pela legisla o trabalhista, ser o sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

## **Jornada de Trabalho Dura o, Distribui o, Controle, Faltas**

### **Dura o e Hor rio**

#### **CL SULA TRIG SIMA NONA - FECHAMENTO DO COM RCIO NO CARNAVAL**

Fica estabelecido o fechamento do com rcio na ter a-feira de carnaval.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais que tenham empregados a seus serviços, fixarão seus horários de funcionamento atendendo a Lei Municipal vigente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS**

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

### **Parágrafo Único**

Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 04 (quatro) sábados por ano, correspondente a 01 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

-  
-

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

**a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada de trabalho exceder de 02 (duas) horas diárias;

**b)** O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 90 dias;

**c)** O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 90 (noventa) horas por trabalhador;

**d)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

**e)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;**f)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira à sábado pela parte da manhã;

**g)** o pagamento de eventuais horas extras dará sempre com a folha de salários do mês.

### **Parágrafo Primeiro**

As horas de trabalho reduzidas da jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

### **Parágrafo Segundo**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas como a adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

### **Parágrafo Terceiro**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO**

É obrigatória a utilização de livro ponto, ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

-

## **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **outubro de 2018**.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço. bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

-

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecer-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

### **Insalubridade**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será calculado com base no salário mínimo profissional.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PMCSO as empresas de grau de risco 1 ou 2 segundo Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PMCSO.

As empresas enquadradas no grau 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 260 (duzentos e sessenta) dias.

As empresas enquadradas no grau 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último Exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES PARA A CATEGORIA**

As empresas se propõe a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul (SINCABEGE), ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial fixada pela Assembléia Geral da categoria, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de **Dezembro de 2017** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 Janeiro de 2018**, sob pena das cominações do artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 ( cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Todos os empregadores descontarão, de seus empregados abrangidos por esta Convenção, com a prévia autorização desses, respeitando o disposto no inc. XXVI do art. 611-B da Lei 13.467/2017, o valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração do mês de **Dezembro de 2017**, qualquer que seja a forma de remuneração, tendo como limite mínimo de contribuição R\$ 69,30 (sessenta e

nove reais e trinta centavos) e limite máximo R\$140,00 (cento e quarenta reais), recolhendo, as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago**, até o dia **10 Janeiro de 2018**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, e Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)